ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
Rua Comandante Salomoni, 21 – Centro
99700-078 – Telefone: (54) 2107-7100
camara@erechim.rs.leg.br
www.erechim.rs.leg.br

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº. _____/2019

Solicita que o Poder Executivo Municipal elabore Projeto de Lei Complementar, concedendo aumento de um padrão, nos vencimentos dos Servidores Municipais, que se encontram nos padrões 6 ao 12, tendo em vista atender o princípio constitucional da isonomia.

Senhor Presidente:

Apresento a Vossa Excelência, amparado na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno, o presente Pedido de Providências a ser encaminhado ao Senhor Prefeito, solicitando a elaboração de Projeto de Lei Complementar, concedendo aumento de um padrão, nos vencimentos dos Servidores Municipais, que se encontram nos padrões 6 ao 12, tendo em vista atender o princípio constitucional da isonomia.

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo Municipal encaminhou ao Poder Legislativo o Projeto de Lei Complementar n.º 010/2019, que concedeu o aumento de um padrão nos vencimentos apenas das categorias funcionais de Agente de Trânsito, de Fiscal de Transporte de Passageiros e de Operador de Rádio e Telefonia, que passaram do padrão 13 para o padrão 14, que foi aprovado pela Câmara Municipal, e originou a Lei Complementar nº 6 de 03 de Julho de 2019. Frisa-se que as três categorias funcionais acima mencionadas, já obtiveram o aumento do padrão 7 para o padrão 14, ou seja, dobraram o número de padrões, enquanto as categorias funcionais de níveis mais baixos, ficaram defasadas, em seus vencimentos, que a cada aumento diferenciado, ficam prejudicados e com salários perdendo o seu poder aquisitivo.

A Constituição Federal, através do Art. 7º, inciso XXXII, estabeleceu o princípio da isonomia, e a igualdade trabalhista, ou seja, que os funcionários e os servidores públicos têm o direito a igualdade em seus direitos.

Já o Art. 37 da Constituição Federal diz que a administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, a revisão geral da remuneração dos servidores públicos, sem distinção de índices entre servidores públicos civis e militares, far-se-á sempre na mesma data e a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

O Poder Executivo, está ao longo dos anos, fazendo o aumento diferenciado de algumas categorias funcionais, prejudicando as demais categorias, especialmente as mais baixas, que mais sentem a defasagem salarial. Pela Constituição Federal todos os servidores têm os mesmos direitos, bem como a revisão geral deve ser feita de forma geral para todos, e estes aumentos diferenciados, prejudicam os

servidores, e abalam a credibilidade do ente público, perante todos os colaboradores que se sentem desmerecidos e como servidores inferiores.

Conclamamos, que o Chefe do Poder Executivo, diante do princípio da isonomia, altere a remuneração dos demais servidores, concedendo o aumento de um padrão nos vencimentos das categorias funcionais que se encontram nos padrões 6 ao 12 no quadro geral de remunerações da Prefeitura de Erechim.

Plenário da Câmara de Vereadores de Erechim, 19 de Julho de 2019.

Claudemir de Araújo
Vereador da Bancada do PTB